



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 24/10/2017

ITEM Nº 055

TC-002618/026/15

Prefeitura Municipal: Santa Ernestina.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Ricardo Fernandes de Abreu.

Acompanha(m): TC-002618/126/15 e Expediente(s): TC-000097/015/16, TC-000098/013/16 e TC-038362/026/15.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Aplicação total no ensino	25,84% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	61,14% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100%
Investimento total na saúde	23,61% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Em ordem
Gastos com pessoal	54,73% (Reconduzido no prazo legal)
Remuneração agentes políticos	Autos apartados
Encargos sociais	Em ordem
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Déficit de 3,97% - (R\$ 618.954,60)
Resultado financeiro	Positivo em R\$ 317.017,60

	2014	2015	Resultado
i-EGM	B	C	
i-Educ	B+	C+	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B	B	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	C	C	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B+	C+	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	B+	B+	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C+	C	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL).
i-Gov-TI	C	C	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte Pequeno

Região Administrativa Central

Quantidade de habitantes: 5.541

Em exame, contas anuais do exercício de 2015 da Prefeitura Municipal de **SANTA ERNESTINA**, cuja fiscalização *in loco* esteve a cargo da UR-13 – Araraquara.

O Município foi incluído em procedimento de fiscalização seletiva, com amparo no artigo 1º da Resolução nº 01/2012, tomando em conta o histórico de seus principais indicadores e o volume de receitas arrecadadas, com a validação das informações fornecidas ao Sistema AUDESP, conforme delimitação prevista no TC-A-39686/026/15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



No relatório de fls. 8/35, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos referem-se aos seguintes itens:

Item 1.1 – RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Insuficiente planejamento orçamentário, consistente na realização de transferências, remanejamentos e transposições correspondentes a 54,95% da despesa fixada inicial, tornando a LOA editada, mera peça de ficção (Reincidência por 5 exercícios);
- Déficit orçamentário de 3,97%, não amparado em sua totalidade por superávit financeiro do exercício anterior.

Item 2.3 – DESPESA COM PESSOAL

- Extrapolação ao limite de gastos com pessoal imposto pelo artigo 20 da LRF (desde que não considerada a exclusão do PASEP), sem recondução no 1º quadrimestre do exercício seguinte (2016).

Item 3.1.1 – DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO

- Não observância ao Piso Nacional de remuneração do Magistério.

Item 8 – A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- Falta de divulgação das receitas arrecadadas e espécies de despesa em tempo real.

Item 10 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA

- Os recursos da CIP não foram movimentados em conta específica, em contrariedade ao art. 8º da LRF;
- O Município apresentou, no encontro de contas, R\$ 89.526,18 de despesas pagas com recursos do FEP, FEX e Royalties.

Item 11 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

- Antes de aterrar o lixo, o município não realiza nenhum tipo de tratamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou aproveitamento.

Item 12 – ATENDIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES E/OU RECOMENDAÇÕES DO TCESP

- Não atendimento à recomendação exarada no Parecer das contas de 2012 (Reincidência).

Item 14.1 – DÍVIDA ATIVA

- Cancelamento de valores inscritos em dívida ativa, de contribuintes com dívida em vários exercícios, as quais somadas tornam-se superiores ao autorizado na Lei Municipal n.º 1.996/2014 (R\$ 300,00), estando, portanto, sem respaldo legal.

Item 14.2 – CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO:

- Concessão de gratificação mensal a diversos servidores sem qualquer critério, beneficiando alguns em detrimento de outros e afrontando o princípio da eficiência face à situação deficitária do município e a extrapolação das despesas com pessoal no exercício.

Item 14.3 – CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE MONITOR DE INFORMÁTICA, NÃO INCLUÍDAS NO GASTO COM PESSOAL

- Contratações temporárias não contabilizadas como despesa de pessoal e não informadas oportunamente ao SisCAA.

Item 14.4 – REVISÃO ANUAL APENAS PARA OS AGENTES POLÍTICOS

- Embora tenha havido revisão de 7,12% nos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, o mesmo não ocorreu com os servidores do executivo, em desatendimento ao consubstanciado no art. 37, X, da Constituição Federal, sendo passíveis de devolução R\$ 8.403,40 (Prefeito) e R\$ 2.851,10 (Vice-Prefeito).

Item 14.5 – ACÚMULO ILEGAL (VICE-PREFEITO)

- Acúmulo remunerado de cargo efetivo e mandato eletivo do Sr. Vice-Prefeito em desatendimento ao estabelecido no art. 38, II, da CF (Reincidência).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



De acordo com o relatado pela fiscalização, o Executivo cumpriu a aplicação mínima constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino geral (MDE), indicando investimentos que corresponderam a 25,84% da receita de arrecadação e transferência de impostos durante o período.

A fiscalização também identificou que foram realizados investimentos correspondentes à totalidade das verbas do FUNDEB e, ainda, que foram investidos 61,14% desse montante na valorização dos profissionais do magistério. Registrou, no entanto, que o Município não observa o Piso Nacional na remuneração paga aos seus professores.

Os investimentos na saúde superaram o mínimo constitucional, alcançando 23,61% do valor da receita e transferências de impostos.

O quadro elaborado pela inspeção indica que houve um excesso na arrecadação da receita, em montante de R\$ 580.618,02, equivalente a 3,72%.

A fiscalização realçou a abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições em total de R\$ 7.832.447,32, correspondente a 54,95% da despesa inicialmente fixada.

Observa-se que a execução das despesas superou, em 618.954,60, o ingresso de receitas, culminando em um **déficit** da execução orçamentária de 3,97%, o qual encontrou amparo parcial em superávit financeiro do exercício anterior (*Resultado Financeiro de 2014 = R\$ 37.204,52*).

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	17.200.920,00	17.080.957,48	-0,70%	109,53%
Receitas de Capital	3.000,00	644.719,73	21390,66%	4,13%
Receitas Intraorçamentárias	-	-	#DIV/0!	0,00%
Deduções da Receita	(2.189.920,00)	(2.131.059,19)	-2,69%	-13,67%
Subtotal das Receitas	15.014.000,00	15.594.618,02		
Outros Ajustes				
Total das Receitas	15.014.000,00	15.594.618,02		100,00%
Excesso de Arrecadação		580.618,02	3,87%	3,72%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	15.109.655,17	14.324.763,87	-5,19%	88,35%
Despesas de Capital	4.363.832,95	1.164.430,74	-73,32%	7,18%
Reserva de Contingência	-	-	#DIV/0!	0,00%
Despesas Intraorçamentárias	-	-	#DIV/0!	0,00%
Repasse de duodécimos à CM	729.660,00	769.660,00	5,48%	4,75%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta	-	-	#DIV/0!	0,00%
Dedução: devolução de duodécimos		(45.281,99)		
Subtotal das Despesas	20.203.148,12	16.213.572,62		
Outros Ajustes				
Total das Despesas	20.203.148,12	16.213.572,62		100,00%
Economia Orçamentária		3.989.575,50	-19,75%	24,61%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	(618.954,60)		3,97%

Relacionou, ainda, a fiscalização o histórico de resultados orçamentários e percentuais de investimentos dos exercícios anteriores:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento em relação à RCL
2014	Déficit de	3,87%	7,73%
2013	Déficit de	5,80%	17,5%
2012	Déficit de	4,57%	15,02%

Em que pese o resultado orçamentário negativo, a Prefeitura encerrou o exercício com superávit financeiro de R\$ 317.017,60, influenciado por Variações Ativas (*cancelamento de Restos a Pagar Não Processados e Outras Obrigações de Curto Prazo*) lançadas no curso do exercício em exame¹, o que denota a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo.

A equipe de Araraquara consignou a diminuição, em 20,60%, da Dívida de Longo Prazo.

Quanto à gestão da Dívida Ativa, verificaram-se recebimentos de R\$ 84.655,34, importando numa recuperação de créditos 25,96% menor do que a apurada no ano anterior. O seu saldo final, por outro lado, foi reduzido em 14,75%.

Registro que a Receita Corrente Líquida apresentou um aumento de R\$ 1.222.774,10, ou 8,90%, em comparação ao resultado alcançado no exercício anterior. Em título comparativo, o PIB brasileiro do período foi negativo em 3,8% e a correção de preços pela inflação (IGPM) foi de 10,67%.

RCL de 2014	RCL de 2015	Crescimento
R\$ 13.727.124,19	R\$ 14.949.898,29	8,90%

Observa-se que as despesas laborais sofreram um aumento percentual equivalente a 14,30%, correspondendo a 53,38% da RCL no 1º Quadrimestre, 53,67% no 2º Quadrimestre e 54,73% no 3º Quadrimestre, após os ajustes efetuados pela fiscalização², e restando extrapolado o limite legalmente estatuído pela alínea *b* do inciso III do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal na última quadra do ano em exame.

Ressalto que tais ajustes se referem a contratações temporárias de Monitores de Informática e ao pagamento de gratificações aos servidores que não haviam sido computadas originalmente como dispêndios de pessoal.

A inspeção registrou que o Município foi alertado pelo Sistema AUDESP, em duas ocasiões, quanto à superação de 90% do específico limite da despesa de pessoal e que ele detém medida antecipatória concedida pelo Poder Judiciário em 26/05/2016 para não incluir os valores pagos a título de PASEP na apuração do gasto total.

¹ Conforme relatado na instrução complementar encartada a fls. 105/109

² Conforme relatado na instrução complementar encartada a fls. 105/109



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Verificada a regularidade formal dos recolhimentos de encargos sociais devidos ao INSS, FGTS e PASEP e a inexistência de Regime Próprio de Previdência na localidade.

A inspeção atestou que a transferência de recursos financeiros à Câmara obedeceu ao limite imposto pela Constituição Federal.

Conforme informado, a Prefeitura adota o Regime Ordinário para quitação dos Precatórios Judiciais, confirmando-se a suficiência dos pagamentos para sua satisfação, bem como para o pagamento dos Requisitórios de Baixa Monta recebidos no exercício.

Relativamente aos subsídios dos agentes políticos, a equipe da UR-13 registrou a concessão de Revisão Geral Anual de 7,12% beneficiando apenas Prefeito e Vice-Prefeito, sem extensão aos demais servidores, além do acúmulo, pelo Vice-Prefeito, de mandato eletivo com cargos público remunerado.

Subsidiaram os trabalhos de inspeção, além do processo TC-2618/126/15 (*Acessório 1 - Acompanhamento da Gestão Fiscal*), os seguintes expedientes:

Protocolo	Interessado e Assunto	Providência
TC-38362/026/15	Ricardo Fernandes de Abreu, Prefeito Municipal – Encaminha informações sobre o funcionamento do Conselho Tutelar	Subsidiou as contas
TC-97/013/16	Câmara Municipal de Santa Ernestina – Comunica possíveis irregularidades na contratação de monitores de informática por tempo determinado e no pagamento de horas extras e gratificação a servidores comissionados	Tratado em ponto específico do relatório, a fiscalização opinou pela procedência parcial das ocorrências
TC-98/013/16	Câmara Municipal de Santa Ernestina – Encaminha documentos sobre a gestão dos recursos da CIP	Tratado em ponto específico do relatório, a fiscalização opinou pela procedência parcial das ocorrências

Procedeu-se a notificação do responsável pelos demonstrativos – Sr. Ricardo Fernandes de Abreu, Prefeito Municipal – através do DOE de 16/12/2016 (*fl. 36*), o qual também foi notificado pessoalmente, por ocasião da inspeção local, para acompanhar a movimentação processual por meio de despachos e decisões publicados na Imprensa Oficial (*fls. 2*).

O interessado protocolou a documentação encartada a fls. 42/73 com seus esclarecimentos, postulando a declaração de regularidade das contas.

Disse que as alterações orçamentárias contaram com respaldo em leis específicas, decorrendo da necessidade de adequação do orçamento e suporte aos convênios firmados com outros entes, não representando falta de planejamento, e que o déficit orçamentário foi reduzido e equivalente a apenas 11,31 dias de arrecadação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Contestou a inclusão das contratações de Monitores de Informática como serviços de terceiros e entendeu que as despesas laborais se situaram abaixo do limite fiscal, estando seu crescimento relacionado ao baixo crescimento da RCL e ao crescimento vegetativo da folha de pagamento.

Afirmou que a Prefeitura não tem condições financeiras para atender o Piso Nacional de Remuneração do Magistério ou para realizar atividades de reaproveitamento de resíduos sólidos, que as informações atinentes à transparência estão sendo disponibilizadas gradualmente, que foi criada conta específica para a movimentação dos recursos da CIP e que os cancelamentos da Dívida Ativa seguiram os parâmetros da legislação municipal.

Quanto à gestão de pessoal, asseverou que as gratificações concedidas aos servidores foram em sua quase totalidade revogadas, mantendo-se apenas aquelas de relevante necessidade. Pontuou, ainda, que as contratações de Monitores de Informática foram precedidas de seleção simplificada, inexistindo irregularidades.

A Revisão Geral Anual aplicada aos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito teria decorrido de lei de iniciativa da própria Câmara Municipal, conforme determina a norma de regência. Apesar disso, pontuou que a lei de reorganização administrativa aprovada em 2015 acabou por revalorizar os salários dos servidores em percentual semelhante ao aplicado aos agentes políticos.

Noticiou, ainda, que o Vice-Prefeito foi orientado a optar pela remuneração de apenas um de seus cargos e que será providenciada a recomposição desses valores ao erário.

Por fim, rogou que sejam ponderados os bons aspectos de gestão alcançados para a emissão de parecer favorável sobre os demonstrativos.

Analisando os aspectos da despesa de pessoal, a **Assessoria Técnica** ratificou os ajustes efetuados pela fiscalização e manteve o acréscimo de R\$ 63.954,00 relativo às contratações por tempo determinado de Monitores de Informática. Considerou possível a exclusão do PASEP do cômputo das Despesas de Pessoal, haja vista a existência de medida liminar amparando tal procedimento.

Opinou, assim, que a Despesa de Pessoal no encerramento do exercício ficou adstrita a 53,87% da RCL, situando-se abaixo do teto determinado pela LRF (fls. 84/88).

Sobre os aspectos econômicos das contas, ATJ considerou que foram equilibrados os resultados contábeis obtidos pela Municipalidade, verificando-se superávit financeiro, diminuição da dívida consolidada, investimentos equivalentes a 5,84% da RCL e regular pagamento de precatórios e encargos. Propõe recomendações relativamente ao elevado percentual de alterações orçamentárias, com emissão de parecer favorável (fls. 89/90).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Do ponto de vista jurídico, ATJ constatou o atingimento dos mínimos da saúde e do ensino, a correta destinação dos recursos do FUNDEB, a adequação da despesa com pessoal e das transferências à Edilidade. Propôs a abertura de autos apartados para tratar das impropriedades nos subsídios dos agentes políticos. Opinou pela emissão de parecer favorável (fls. 91/96).

Chefia de ATJ aquiesceu à posição de seus predecessores, acrescentando proposta de recomendação para que o gestor não reincida nas falhas constatadas (fl. 97).

Em sentido oposto, o **Ministério Público de Contas** entendeu que deva ser emitido parecer desfavorável, com fundamento no déficit orçamentário não amparado em superávit financeiro do exercício anterior, elevado percentual de alterações orçamentárias e excesso de gastos com pessoal. Quanto a este último apontamento, ponderou que a liminar concedida pelo Poder Judiciário apresenta eficácia *ex nunc* a partir de 2016, não se prestando à exclusão dos valores do PASEP de 2015 pleiteada pela defesa. Sugeriu, ainda, o tratamento em autos apartados do acúmulo remuneração de cargos públicos pelo Vice-Prefeito (fls. 98/102).

Determinei o retorno dos autos à Unidade Regional de Araraquara para instrução complementar da matéria, visando a distribuição das despesas com Monitores de Informática nos respectivos quadrimestres, a discriminação das contratações efetuadas e gratificações pagas no exercício, a identificação de eventuais pagamentos de horas extras e a indicação dos resultados financeiros de 2014 e 2015 (fls. 103/104).

A UR-13 encartou a fls. 105/109 relatório com as informações solicitadas, o qual foi submetido à apreciação do MPC, reiterando o órgão ministerial seu entendimento pelo parecer desfavorável (fl. 111).

Foi concedida vista dos autos após a instrução, mediante publicação no DOE de 30/09/2017 (fl. 112), transcorrendo o prazo *in albis*.

Registro a situação das últimas contas apreciadas nesta e. Corte:

Exercício	Processo	Parecer
2014	526/026/14	Favorável com recomendações – DOE de 08/03/2016
2013	2053/026/13	Favorável com recomendações – DOE de 21/05/2015
2012	1985/026/12	Favorável com recomendações – DOE de 17/10/2014

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



GCCCM

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 24/10/2017

ITEM 055

Processo: TC-2618/026/15
Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ERNESTINA
Responsável: Ricardo Fernandes de Abreu – Prefeito Municipal
Período: 01.01 a 31.12.2015
Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2015

(Expedientes que acompanham: TC-2618/126/15, TC-38362/026/15, TC-97/013/16 e TC-98/013/16)

Aplicação total no ensino	25,84% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	61,14% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100%
Investimento total na saúde	23,61% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Em ordem
Gastos com pessoal	54,73% (Reconduzido no prazo legal)
Remuneração agentes políticos	Autos apartados
Encargos sociais	Em ordem
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Déficit de 3,97% - (R\$ 618.954,60)
Resultado financeiro	Positivo em R\$ 317.017,60

	2014	2015	Resultado
i-EGM	B	C	
i-Educ	B+	C+	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B	B	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	C	C	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B+	C+	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	B+	B+	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C+	C	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL).
i-Gov-TI	C	C	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte Pequeno

Região Administrativa Central

Quantidade de habitantes: 5.541

I – O Executivo do Município de SANTA ERNESTINA demonstrou ter dado atendimento aos principais aspectos da gestão administrativa, orçamentária e financeiro analisados por esta e. Corte durante o exercício de 2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



a) A aplicação de recursos no ensino geral atingiu 25,84% das receitas e transferências de impostos, cumprindo-se os termos do artigo 212 da CF/88. Atestou a fiscalização, ainda, que foram destinados 61,14% dos recursos do FUNDEB à valorização do magistério, revelando a observância ao art. 60, XII do ADCT da CF/88, e que a totalidade dos recursos recebidos foi aplicada dentro do período legal.

b) Também foi superado o mínimo de aplicação de recursos na saúde, com investimentos de 23,61% da receita e transferências de impostos.

c) A transferência financeira à Câmara Municipal observou a limitação da Carta da República, disposta no artigo 29-A, conforme certificado pela fiscalização.

d) No que tange ao tema dos Precatórios, a fiscalização atestou que a Prefeitura adota o Regime Ordinário e que foram adimplidas as obrigações judiciais do Município, bem como os requisitórios de baixa monta.

e) Conforme anunciado, a instrução da matéria revela que o Município experimentou a expansão de sua RCL em 8,9% muito embora o Produto Interno Bruto Nacional tenha apresentado retração de 3,8%.

O exercício foi encerrado com **déficit** da execução orçamentária no montante de R\$ 618.954,60 (-3,97%), o qual encontrou parcial amparo em superávit financeiro do exercício anterior. O resultado financeiro, por seu turno, apresentou **superávit** de R\$ 317.017,60, favorecido por variações ativas, demonstrando a capacidade do Órgão em adimplir com seus compromissos de curto prazo.

Observe que foram realizadas transferências, remanejamentos e/ou transposições que alcançaram R\$ 7.832.447,32, equivalente a 54,95% da despesa inicialmente fixada, o que colaborou com o descompasso apurado, descaracterizando o orçamento consideravelmente.

Embora a Assessoria Técnica tenha destacado que os resultados não estão a indicar desequilíbrio das contas, impende registrar que este é o 4º exercício consecutivo em que a Administração de Santa Ernestina apresenta déficit na realização do seu orçamento, implicando na progressiva redução dos recursos financeiros disponíveis em seu caixa.

Urge, portanto, que o responsável pela Comuna adote imediatas providências tendentes a garantir o equilíbrio orçamentário, atentando-se às diretrizes da gestão fiscal responsável almejada pela LRF e observando os Comunicados SDG nº 29/10 e 35/15 no que tange às alterações orçamentárias, que devem margear a inflação projetada para o período.

f) Após os ajustes lançados pela fiscalização nas Despesas de Pessoal, tais dispêndios passaram a representar 54,73% da Receita Corrente Líquida, com descumprimento do limite estabelecido pela alínea b do inciso III do art. 22 da LRF; isso, muito embora sua RCL tenha experimentado crescimento de 8,9% no período.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Tais ajustes se referem à contratação temporária de Monitores de Informática, precedida de seleção simplificada, implicando em despesas de R\$ 63.954,00, os quais foram avalizados pela Assessoria especializada.

No que tange à aventada exclusão das despesas com o PASEP, acompanho o posicionamento do d. MPC, que bem observou que os efeitos do provimento judicial conquistado pelo Município se referem apenas ao exercício de 2016, consignando-se, também, que a Deliberação do TC-A-23996/026/15 fixou em 01/01/2017 a data em que esta Corte deixaria de computar tais dispêndios dentre as despesas do ensino e da saúde, bem como da apuração dos gastos laborais.

Desse modo, ratifico os cálculos apresentados pela fiscalização à fl.100, que constatarem despesas em percentual de 53,38%, 53,67% e 54,73% ao longo dos quadrimestres.

Não obstante, observa-se que, no caso concreto, a Prefeitura conseguiu reconduzir o seu gasto de pessoal ao patamar fixado pela LRF dentro do prazo previsto no art. 23 c.c. art. 66 do mesmo diploma legal:

2014	2015			2016		
3º Quadri	1º Quadri	2º Quadri	3º Quadri	1º Quadri	2º Quadri	3º Quadri
52,15%	53,38%	53,67%	54,73%	56,15%	54,50%	52,47%

* Percentuais de 2016 apurados pela fiscalização (eTC-4069.989.16-8)

A eliminação do percentual excedente dentro do prazo previsto pode ser sopesada para relevação da falha, mediante severa recomendação para que a Municipalidade reveja sua gestão de pessoal, promovendo a redução das despesas, além de atentar-se para as vedações impostas pelo Parágrafo Único do art. 22 da LRF, uma vez que ainda se encontra acima do chamado limite prudencial (95% de 54% = 51,3%).

II – Diante da implantação do IEGM e de outros indicadores sociais existentes, é possível ser feita análise operacional sobre os atos praticados pela Administração no período, transcendendo a aferição de legalidade, de modo que possam ser realizadas análises a respeito dos resultados obtidos na condução da execução orçamentária e financeira.

a) No que diz respeito à qualidade dos gastos, considerando as informações prestadas a esta e. Corte para a formulação do IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal, pelo qual é possível confrontar a adequação dos investimentos públicos à resposta esperada pela sociedade – qual seja, em favor de suas necessidades primárias – destaca-se que o Município obteve o índice C.

Este índice denota que a gestão dos recursos disponíveis ficou aquém da efetividade necessária para o atendimento das necessidades dos munícipes, relevando existir grande margem para o aprimoramento da ação governamental.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Importante observar que o Município apresentou uma queda de duas posições na eficiência de gestão, haja vista que, em 2014, havia obtido índice B, cabendo aos responsáveis pela Administração local reavaliar a condução das políticas públicas em curso.

b) Quanto à educação, há de se destacar que, diante das respostas apresentadas ao IEGM, expresso no quesito **i-Educ**, o índice atribuído foi considerado “C+”, constatando-se a necessidade de adequação das políticas desse setor.

Esse índice procura traduzir, não obstante as respostas apresentadas pelo Município aos diversos quesitos formulados, coerência com a verificação de aplicação dos mínimos constitucionais da educação.

Do ponto de vista financeiro, observa-se que a Prefeitura aplicou R\$ 7.064,49 por estudante vinculado a sua rede no exercício em exame, o que representa um aumento de 6,28% no gasto *per capita* em comparação com o ano anterior (*gasto por aluno em 2014 = R\$ 6.647,25*).

Observa-se da análise sobre as informações disponibilizadas pelo IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica³, indicação de que foi atingida a meta pactuada para os primeiros anos do ensino fundamental:

4ª série/5º ano	Ideb Observado					Metas Projetadas							
Município	2007	2009	2011	2013	2015	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Santa Ernestina	4.7	5.9	5.7	7.1	6.7	4.4	4.8	5.2	5.4	5.7	6.0	6.2	6.5

Apesar disso, as informações encaminhadas pelo Executivo ao IEGM demonstram que a Prefeitura não realiza ações para monitoramento de taxa de abandono das crianças em idade escolar, não possui um programa de inibição ao absenteísmo docente, não fornece vagas em tempo integral e possui percentuais inadequados de professores graduados em suas específicas áreas de atuação ou com pós-graduação. Ademais, não foi observado o Piso Nacional de Remuneração do Magistério, com descumprimento à Lei Federal nº 11.738/2008.

Relembro que o Plano Nacional de Educação – PNE, editado pela Lei Federal nº 13.005/14, estabeleceu como metas, em seu anexo:

Meta 2: Universalizar o Ensino Fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.
Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.
Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam
Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos os(as) profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

³ <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Todas essas questões devem ser levadas em consideração no planejamento estratégico voltado ao setor, lembrando que o ideal e desejável é que possam ser corrigidos eventuais apontamentos e alcançados resultados positivos, o que não implica, necessariamente, na elevação nominal dos gastos – mas, sobretudo, na busca pela sua qualidade, calcada na ação transparente e responsável.

c) Na saúde, através do **i-Saúde**, o índice IEGM alcançado foi **“B - Efetivo”**, conservando o patamar do ano anterior.

Relembro que o setor também guarda proteção constitucional, verificando-se que foram destinados no exercício R\$ 613,65 por habitante, representando redução de 4,96% em relação ao ano anterior (*investimento ‘per capita’ em saúde em 2014 = R\$ 645,68*).

Segundo consta no sítio eletrônico da Fundação Seade⁴, pode ser observado que o Município, em algumas situações, encontra-se em posição menos favorável na comparação com sua região administrativa e/ou ao próprio Estado.

Estatísticas Vitais e Saúde	Ano	Município	Reg.Gov.	Estado
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	2015	42,55	11,34	10,66
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	2015	42,55	12,80	12,04
Taxa de Mortalidade da População de 15 a 34 Anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2015	100,50	101,16	109,44
Taxa de Mortalidade da População de 60 Anos e Mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2015	4.361,87	3.733,52	3.482,85

Do quadro acima, apura-se que a localidade apresenta taxa de mortalidade infantil acentuadamente superior à média de sua região de governo (275,22% maior) e à média estadual (299,15% maior), o mesmo se verificando em relação à Taxa de Mortalidade da Infância (232,42% superior à média da região e 253,40% superior à média estadual).

Das respostas fornecidas ao IEGM, destacam-se como impropriedades a utilização de controle manual dos estoques de insumos básicos, o baixo desempenho em ações de combate à dengue, a falta de integração ao Sistema Nacional de Auditoria em Saúde e a ausência do serviço de Ouvidoria da Saúde.

Tal panorama enseja o engajamento imediato das autoridades competentes na reversão das fragilidades destacadas.

d) Destaco, ainda, que o Município apresentou, pelo segundo ano consecutivo, baixo nível de adequação também nos indicadores do i-Planejamento e i-Gov-TI, o que demanda revisão das políticas de governo afetas a tais áreas.

III – Há um grupo de apontamentos que também indicam a necessidade de recomendar-se à Administração para que proceda a correção imediata, o que deverá ser avaliado em próxima inspeção.

⁴ <http://www.imp.seade.gov.br/frontend/#/>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Deve a Administração de Santa Ernestina efetivar as medidas de transparência previstas na Constituição e na Lei de Responsabilidade Fiscal, movimentar os recursos da CIP mediante conta bancária específica e adotar uma gestão ambientalmente responsável dos seus resíduos sólidos.

Determino ao responsável que dispense tratamento mais detalhado às gratificações pagas pelo Município aos seus servidores, mediante legislação que preveja de maneira objetiva as condições para sua concessão e os valores atribuídos a cada caso, em consonância com o disposto nos incisos X e XI do art. 37 da Constituição Federal e em homenagem aos princípios da impessoalidade e da moralidade, já que tais acréscimos remuneratórios não podem estar submetidos ao arbítrio do administrador.

A fiscalização detectou impropriedades atinentes aos Subsídios dos Agentes Políticos, uma vez que a Revisão Geral Anual, de 7,12%, foi destinada exclusivamente ao Prefeito e Vice-Prefeito, não sendo estendido, em mesma data e índice, aos demais servidores públicos, com desatendimento do disposto no inciso X do art. 37 da Lei Maior.

Constatou-se, ainda, a acumulação irregular de cargos públicos pelo Vice-Prefeito, o qual não se afastou de seu posto efetivo para o exercício do mandato eletivo, com ofensa ao inciso II do art. 38 da CF/88.

Desse modo, determino a abertura de **autos apartados** para abordar o tema do Subsídio dos Agentes Políticos, englobando ambas as impropriedades noticiadas.

De igual modo, as justificativas oferecidas pela defesa não foram aptas a desconstituir o apontamento sobre a Dívida Ativa, já que desprovidas de qualquer documentação comprobatória da regularidade dos cancelamentos. Desse modo, a matéria deverá receber abordagem em **autos apartados**.

IV – Quanto aos expedientes que acompanham esses demonstrativos, determino as seguintes providências.

Protocolo	Interessado e Assunto	Providência
TC-38362/026/15	Ricardo Fernandes de Abreu, Prefeito Municipal – Encaminha informações sobre o funcionamento do Conselho Tutelar	Remeta-se à UR-13 a fim de compor seu acervo permanente, visando eventual subsídio e consultas futuras
TC-97/013/16	Câmara Municipal de Santa Ernestina – Comunica possíveis irregularidades na contratação de monitores de informática por tempo determinado e no pagamento de horas extras e gratificação a servidores comissionados	Permaneça apensado às contas
TC-98/013/16	Câmara Municipal de Santa Ernestina – Encaminha documentos sobre a gestão dos recursos da CIP	Permaneça apensado às contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **SANTA ERNESTINA, exercício de 2015**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para que:

- Aprimore os mecanismos de planejamento orçamentário, limitando as alterações orçamentárias à inflação projetada para o período, conforme orienta o Comunicado SDG nº 35/15;
- Adote uma gestão responsável das despesas de pessoal, reduzindo os dispêndios e observando as restrições impostas pelo Parágrafo Único do art. 22 da LRF enquanto superado o limite prudencial das despesas (51,3%);
- Melhore os índices deficientes constatados no IEGM;
- Observe o Pise Nacional de Remuneração dos Profissionais do Magistério;
- Corrija as deficiências identificadas pelo IEGM no ensino, dando concretude às ações fixadas pelo Plano Nacional de Educação;
- Adote medidas imediatas para reversão dos elevados índices de mortalidade infantil e mortalidade na infância e para sanar as fragilidades destacadas pelo IEGM;
- Movimente os recursos da CIP mediante conta bancária específica;
- Cumpra com as medidas de transparência previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Assuma uma gestão ambientalmente responsável dos resíduos sólidos;
- Estabeleça por lei os critérios e valores para concessão de gratificações aos servidores municipais;
- Observe o que dita o inciso X do art. 37 da Constituição Federal por ocasião da Revisão Geral Anual dos salários e subsídios.

Fica determinada a abertura de **autos apartados** para tratar do tópico dos Subsídios dos Agentes Políticos, bem como para apuração dos irregulares cancelamentos de Dívida Ativa.

E, de modo geral, a fiscalização deverá acompanhar o cumprimento das recomendações expedidas.